



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 241 /2017.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, a qual autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor e dá outras providências, acrescentando ao seu art. 2º os §§ 8º a 11.

A Lei, em seu art. 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder crédito outorgado do ICMS ao contribuinte do imposto estabelecido no Estado de Goiás, nas operações internas com as mercadorias arroladas no seu §. 3º, cuja destinação seja o emprego direto na edificação de obras amparadas pelo referido programa da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

De acordo com o seu art. 2º, § 1º, inciso I, alínea "b", esse subsídio tem seu valor expresso no Cheque Moradia, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos casos de reforma/ampliação ou melhoria de unidade habitacional, para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e aos servidores públicos civis e militares da ativa, cuja renda mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Nesse mesmo sentido, a Lei federal nº 13.439, de 27 de abril de 2017, criou o Programa Cartão Reforma, tendo por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção destinados à reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União.

Essa Lei, em seu art. 6º, *caput* e parágrafo único, permite aos entes federativos e às instituições privadas complementar o valor da subvenção econômica federal, entre outras modalidades, mediante recursos financeiros e concessão de incentivos fiscais.

Ao teor desse dispositivo, em razão de o Estado de Goiás ter interesse no aporte de capital que venha a aumentar sua capacidade de atendimento à população goiana no que diz respeito à habitação de interesse social, é que se justifica a propositura de alteração da Lei goiana.

Ao acrescer o § 8º ao art. 2º da Lei, permite-se que o subsídio destinado à reforma, ampliação ou melhoria de unidade habitacional, de que trata o seu § 1º, inciso I, alínea "b", possa sê-lo também em complementação à subvenção econômica concedida pela União através do Cartão Reforma.

Os demais parágrafos adicionados ao art. 2º determinam que o valor dessa complementação será definido por Termo a ser firmado entre o Ministério das Cidades e o Estado de Goiás (9º), que o candidato a ela se submeta aos requisitos da legislação federal pertinente (10) que seja ela vedada para os já beneficiados nos últimos 2 (dois) anos em programas habitacionais de interesse social com contrapartida do Estado de Goiás.

Ressalte-se que o Programa Cartão Reforma do Governo Federal gerará arquivos e comunicação de dados relativos aos interessados, objetivando a detecção de possíveis impedimentos por parte da legislação estadual, ou seja,

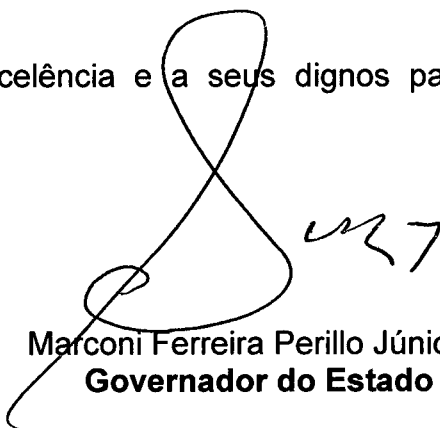


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

daqueles já favorecidos nos dois últimos anos por algum programa habitacional em que tenha havido contrapartida do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Altera a Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, fica acrescido dos §§ 8º, 9º, 10 e 11, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 8º O subsídio concedido pelo Estado de Goiás para reforma, ampliação ou melhoria de unidade habitacional de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1º deste artigo poderá ter seu valor expresso na forma de complementação para ampliação do valor da subvenção econômica concedida pela União, através do Programa Cartão Reforma criado pela Lei federal nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para aquisição de materiais de construção.

§ 9º O valor da complementação ao Cartão Reforma será definido no Termo de Compromisso a ser firmado entre o Ministério das Cidades e o Estado de Goiás.

§ 10. Para ter direito ao complemento do Cartão Reforma, o candidato a beneficiário deverá atender aos requisitos previstos



na Lei federal nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e no Decreto federal nº 9.084, de 29 de junho de 2017, sendo dispensado o cadastro pela AGEHAB.

§ 11. No caso específico de complementação do Cartão Reforma do Governo Federal, não serão computados os valores já recebidos pelos beneficiários a título de Cheque Reforma, ampliação ou melhoria concedidos pelo Estado de Goiás.

....." (NR)

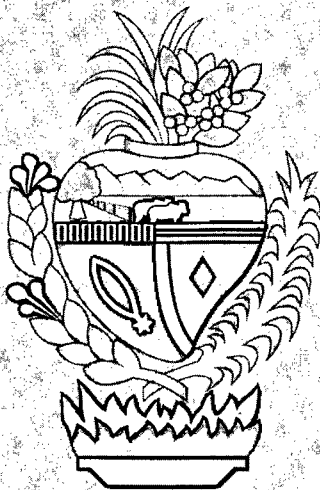
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 13 / 12 / 2012

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005125

Data Autuação: 12/12/2017

Nº Ofício MSG: 241-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 14.542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS, COM MERCADORIAS DESTINADAS A CONSTRUÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA HABITAR MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017005125



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 241 /2017.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

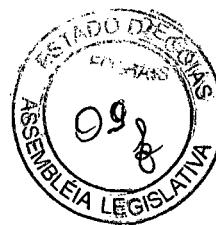
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, a qual autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor e dá outras providências, acrescentando ao seu art. 2º os §§ 8º a 11.

A Lei, em seu art. 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder crédito outorgado do ICMS ao contribuinte do imposto estabelecido no Estado de Goiás, nas operações internas com as mercadorias arroladas no seu § 3º, cuja destinação seja o emprego direto na edificação de obras amparadas pelo referido programa da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

De acordo com o seu art. 2º, § 1º, inciso I, alínea "b", esse subsídio tem seu valor expresso no Cheque Moradia, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos casos de reforma/ampliação ou melhoria de unidade habitacional, para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e aos servidores públicos civis e militares da ativa, cuja renda mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Nesse mesmo sentido, a Lei federal nº 13.439, de 27 de abril de 2017, criou o Programa Cartão Reforma, tendo por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção destinados à reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União.

Essa Lei, em seu art. 6º, *caput* e parágrafo único, permite aos entes federativos e às instituições privadas complementar o valor da subvenção econômica federal, entre outras modalidades, mediante recursos financeiros e concessão de incentivos fiscais.

Ao teor desse dispositivo, em razão de o Estado de Goiás ter interesse no aporte de capital que venha a aumentar sua capacidade de atendimento à população goiana no que diz respeito à habitação de interesse social, é que se justifica a propositura de alteração da Lei goiana.

Ao acrescer o § 8º ao art. 2º da Lei, permite-se que o subsídio destinado à reforma, ampliação ou melhoria de unidade habitacional, de que trata o seu § 1º, inciso I, alínea "b", possa sê-lo também em complementação à subvenção econômica concedida pela União através do Cartão Reforma.

Os demais parágrafos adicionados ao art. 2º determinam que o valor dessa complementação será definido por Termo a ser firmado entre o Ministério das Cidades e o Estado de Goiás (9º), que o candidato a ela se submeta aos requisitos da legislação federal pertinente (10) que seja ela vedada para os já beneficiados nos últimos 2 (dois) anos em programas habitacionais de interesse social com contrapartida do Estado de Goiás.

Ressalte-se que o Programa Cartão Reforma do Governo Federal gerará arquivos e comunicação de dados relativos aos interessados, objetivando a detecção de possíveis impedimentos por parte da legislação estadual, ou seja,

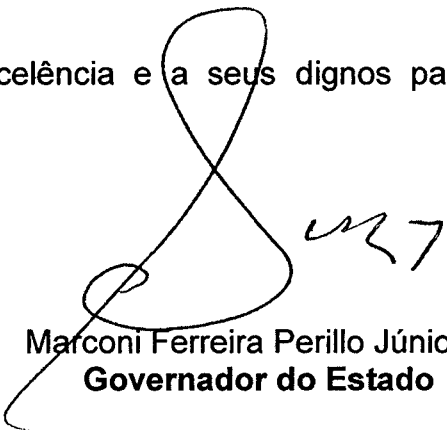


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

daqueles já favorecidos nos dois últimos anos por algum programa habitacional em que tenha havido contrapartida do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



Altera a Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, fica acrescido dos §§ 8º, 9º, 10 e 11, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 8º O subsídio concedido pelo Estado de Goiás para reforma, ampliação ou melhoria de unidade habitacional de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1º deste artigo poderá ter seu valor expresso na forma de complementação para ampliação do valor da subvenção econômica concedida pela União, através do Programa Cartão Reforma criado pela Lei federal nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para aquisição de materiais de construção.

§ 9º O valor da complementação ao Cartão Reforma será definido no Termo de Compromisso a ser firmado entre o Ministério das Cidades e o Estado de Goiás.

§ 10. Para ter direito ao complemento do Cartão Reforma, o candidato a beneficiário deverá atender aos requisitos previstos



na Lei federal nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e no Decreto federal nº 9.084, de 29 de junho de 2017, sendo dispensado o cadastro pela AGEHAB.

§ 11. No caso específico de complementação do Cartão Reforma do Governo Federal, não serão computados os valores já recebidos pelos beneficiários a título de Cheque Reforma, ampliação ou melhoria concedidos pelo Estado de Goiás.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 / 12 / 2015

1º Secretário